




Câmara Municipal de São Carlos

Feição n.º 17-
Proc. 514/91

Promulgo e sanciono a presente Lei.

LEI Nº. 10.476
de 08...de Novembro.....de 1991

São Carlos, 08/11/91


Eurivaldo José de Guzzi
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a obrigatoriedade de "guichê especial", em estabelecimentos bancários e outros congêneres, destinado ao atendimento exclusivo de mulheres grávidas ou portadores de crianças de colo, deficientes físicos maiores de 65 anos de idade.

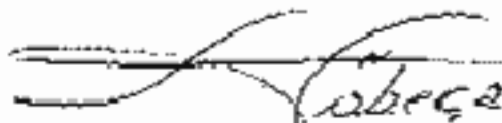
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.


Artigo 1º - Fica declarado o uso obrigatório nos estabelecimentos bancários, repartições públicas municipais, estaduais e federais, hospitais e estabelecimentos congêneres que tem contato direto com o público em geral, de um guichê especial para atendimento exclusivo de mulheres grávidas ou portadores de crianças de colo, de deficientes físicos e de maiores de 65 anos.

Artigo 2º - Paracumprimento desta lei, os estabelecimentos citados afixarão no guichê a ser criado para tal fim, um cartaz especial, conforme modelo anexo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 17 de setembro de 1991


Antonio Cabeça Filho
PRESIDENTE


João Lourenço Carlos Gianlorenço
1º SECRETÁRIO